



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 515/2020  
PROJETO DE LEI Nº 1.766/2020  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Dispõe sobre a ampliação das margens para contratação dos empréstimos consignados, pelos servidores estaduais, junto às instituições financeiras, enquanto perdurar os efeitos do Decreto 40.194/2020.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ampliadas para 40% (quarenta por cento) as margens de contratação de empréstimos consignados, pelos servidores públicos e/ou aposentados do Estado da Paraíba, junto às instituições financeiras, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 40.194/2020, e demais normas de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

**Parágrafo único.** A ampliação da margem prevista no caput será concedida após requerimento ao setor de recursos humanos do órgão ou setor responsável da autarquia previdenciária com a prova, por qualquer meio idôneo, de que o beneficiário sofreu aumento real de suas despesas em decorrência da pandemia.

**Art. 2º** A instituição financeira que pretenda celebrar ou renovar convênio com o Governo do Estado da Paraíba, para concessão de empréstimo consignado a servidor público estadual e/ou aposentado, deverá assumir compromisso formal com a fixação de prazo de carência de, no mínimo, 90 (noventa dias) dias para início da respectiva cobrança do crédito, podendo este prazo ser prorrogado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo período em que perdurar o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2020.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente